

PROJETO DE LEI Nº 1.247, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação provisória de estacionamento pago nos lotes não edificados das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitida a instalação provisória de estacionamento pago nos lotes não edificados das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos lotes residenciais;

II - aos lotes situados ao longo do Eixo Monumental.

Art. 2º Fica vedada a construção de qualquer edificação nos referidos lotes, durante a utilização provisória de que trata o artigo primeiro.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1998.